



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1499 DE 06 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Reforma Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município de Buritis/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a política de reforma habitacional de interesse social do município de Buritis/MG assegura o direito das famílias de baixa renda à moradia digna, com assistência técnica pública gratuita, elaboração de projeto de engenharia e/ou arquitetônico, construção, reforma ou melhorias de habitação de interesse social.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei considera-se:

I - Política habitacional de interesse social: uma ferramenta que visa viabilizar para a população de baixa renda o acesso a uma moradia digna e sustentável, bem como descrever instrumentos urbanísticos, diretrizes e estratégias para elaboração de programas de reformas habitacionais destinados à população de baixa renda, indicando as prioridades para seu cumprimento;

II – Assistência técnica: os serviços técnicos de arquitetura, engenharia, assegurados gratuitamente às famílias de baixa renda para projeto e a construção de habitação de interesse social pela Lei Federal 11.888/2008;

III – Beneficiários: população de baixa renda;

IV– Conselho Municipal de Habitação: órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração pública, a partir das ações dos órgãos públicos e também, da iniciativa privada, com atuação na área habitacional, a priorizar o atendimento à população de baixa renda;

V– Moradia ambientalmente sustentável: casas planejadas e construídas de forma que agride minimamente o meio ambiente;

VI – Sistema de infraestrutura: conjunto de serviços básicos indispensáveis a uma cidade ou sociedade, como drenagem de águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, distribuição de energia elétrica, limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

VII – Técnica construtiva: o conjunto de procedimentos praticados durante a execução de uma obra;

VIII – Melhorias habitacionais: toda obra de reforma e/ou ampliação realizada em uma unidade habitacional existente com acompanhamento técnico, que promova habitabilidade na moradia para receber os moradores;

IX - – Lote popular: unidade autônoma destinada à edificação de moradias de que trata esta lei, com até 300m² (trezentos metros quadrados) provido de infraestrutura urbana;

X - calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

XI – Famíliade baixa renda:

- a) – a que com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou
- b) – a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

Art. 3º O Executivo fica autorizado a auxiliar na construção de ambiente e/ou melhorias habitacionais às famílias de baixa renda, cadastradas na Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Obras Públicas, limitado à sua disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º As melhorias habitacionais serão executadas com recursos municipais e/ou através de convênios com o goveno Estadual e Federal.

§ 1º Fica condicionada a melhoria habitacional mediante a comprovação da propriedade ou posse do imóvel.

§ 2º Caso o projeto arquitetônico, a ser desenvolvido por servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas ou consultoria contratada para tal finalidade, identifique a possibilidade de realizar a melhoria habitacional em vários ambientes da casa, visando trazer mais salubridade para os moradores, poderá ser feita.

§ 3º A melhoria habitacional poderá ser realizada apenas uma vez para cada beneficiário, exceto, se necessitar de melhorias ou ampliação no ambiente por motivos de saúde, comprovado por laudo médico, constando o Código Internacional de Doenças (CID-10) atestando a necessidade de adaptações e/ou melhorias na residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 5º Toda melhoria habitacional será instruída por:

I - Plano de intervenção;

II - Projeto arquitetônico, com o objetivo de minimizar as precariedades da moradia;

III -- Orçamento;

IV- Execução e acompanhamento da obra.

Art. 6º O valor máximo a ser gasto em melhoria habitacional e/ou construção de ambiente ficará estipulado por ambiente, sendo considerados os valores de projeto, material e mão de obra, devendo ser observado um limite razoável para tanto.

Art. 7º Para concessão do benefício previsto no artigo 3º, a Secretaria de Ação Social e/ou Obras Públicas exigirá a apresentação das seguintes condições e documentação:

I - Renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

II - Prova de não possuir outro imóvel, no momento de receber o benefício;

III - Comprovação de residência e/ou domicílio no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, o qual poderá ser feito através de registro de trabalho, declaração escolar, contrato de compra e venda do imóvel, cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), ou contrato de locação anterior à aquisição do imóvel;

IV -- Em caso de enfermidades, o requerente deverá apresentar laudo médico constando o Código Internacional de Doenças (CID-10), atestando a necessidade de adaptações e/ou melhorias na residência;

V - Documentação do imóvel;

VI-Comprovação de que a obra a ser realizada, não precisa de nova aprovação de projeto pelo Município ou de que esta já está devidamente aprovada.

VII - Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais, devidamente comprovado através da folha resumo.

§ 1º Em caso de necessidade de aprovação do projeto arquitetônico para ampliação para fins de moradia o profissional terá de fazê-lo na Secretaria Municipal de Obras Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§ 2º Cumpridos os requisitos deste artigo, o Assistente Social do Município emitirá parecer social e o Conselho da Habitação deliberará sobre a concessão do benefício, classificando-o como prioritário ou semi prioritário.

Art. 8º A seleção dos candidatos será realizada por chamada pública, com ampla divulgação no site oficial e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Buritis, priorizada as famílias que alude o art. 3º do Decreto Federal nº 10.600, de 14 de fevereiro de 2021, sob pena de nulidade, com observância ainda dos seguintes critérios mínimos:

I - **Situação de emergência**, destinadas a famílias que tenham sido desabrigadas em decorrência de desastre ou calamidade pública, ou cuja moradia foi afetada por dano ou ameaça de dano que coloca em risco a segurança dos seus moradores;

II - **Estado de vulnerabilidade social**, destinada a famílias que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) viver em casa que não tenha parede de alvenaria ou madeira aparelhada;
- b) morar em local sem finalidade residencial;
- c) estar em situação de coabitação involuntária;
- d) dividir o domicílio com mais de três pessoas por dormitório;
- e) comprometer mais de 40% (quarenta por cento) da renda familiar com aluguel, ou estar sendo assistida por aluguel social por período superior a 6 (seis) meses;
- f) estar em situação de rua.

§ 1º A comprovação do inciso I se dará, mediante a emissão de parecer social realizado por Assistente Social do Município de Buritis/MG, acompanhado de laudo técnico de engenharia, devendo ambos ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º A comprovação do inciso II se dará mediante a emissão de parecer social realizado por Assistente Social do Município de Buritis/MG, e após a emissão de parecer do Chefe da Sessoria Jurídica Municipal, deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º É vedado o estabelecimento de critérios de renda que utilizem como parâmetro o recebimento de valores provenientes de benefícios eventuais do Governo Federal, e ainda, a exigência de comprovação de regularidade fiscal com o Fisco Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistência de inscrição perante aos órgãos de proteção ao consumidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

III - Tempo de inscrição.

§ 1º Os incisos I e II deverão ser comprovados através de parecer social realizado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º O critério de tempo de inscrição apenas será observado em casos que não se enquadrem nos incisos I e II.

§ 3º Somente poderão ser selecionados, os candidatos que comprovadamente não possuem débitos com o Município.

Art. 9º Nos casos de iminente risco à vida em virtude de ameaça de desabamento de residências, desde que acompanhado de laudo técnico de engenheiro civil, deverá o município providenciar abrigo público ou privado para os desalojados ou outro meio a fim de assegurar condições dignas de moradia até a adoção de solução definitiva.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues

Prefeito Municipal